



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022, DE SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO.

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental), Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Ausente, devidamente justificado, o Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner.

Na sequência, foram submetidos a apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos constantes da pauta disponibilizada no DOe TCE-RO 2573, de 13.4.2022.

PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n.** **01577/20** (continuação de julgamento – solicitação de julgamento em Sessão Telepresencial, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, realizada durante a 5ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno de 4 a 8.4.2022)
- Interessado:** Município de Alta Floresta do Oeste
- Responsáveis:** Moises Santana de Freitas - CPF n. 839.520.202-49, Giovan Damo - CPF n. 661.452.012-15
- Assunto:** Monitoramento das determinações contidas no Acórdão APL-TC 00063/20, referente ao Processo n. 02781/19/TCE-RO - Ação de Fiscalização Blitz na Saúde
- Relator:** **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
- Observação:** Em sessão virtual realizada no período de 4 a 8.4.2022, o relator apresentou voto no sentido de aplicar multa individual ao Senhor Giovan Damo, Prefeito Municipal, e ao Senhor Moisés Santana de Freitas, Secretário Municipal de Saúde, pelo não cumprimento das determinações insertas nos itens I, II e III do Acórdão APL-TC 00063/20, referente ao Processo nº 02781/19 e item I da DM 0043/2021/GCVCS/TCE-RO. Os Conselheiros Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Erivan Oliveira da Silva votaram acompanhando o relator. O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra solicitou julgamento telepresencial, conforme art. 17, inciso I, da Resolução n. 298/2019/TCE-RO. Na presente sessão, o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra votou acompanhando o relator.
- DECISÃO:** Considerar que os atos de gestão, decorrentes dos comandos estabelecidos no Acórdão APL-TC 00063/20-Pleno e na DM 0043/2021/GCVCS/TCE-RO, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

responsabilidade dos Senhores Giovan Damo e Moisés Santana de Freitas, não foram cumpridos; aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

- 2 - Processo-e n. 0 1242/21**
Apeensos: 02243/20, 02460/20, 02407/20, 02354/20
Interessado: Carlos Borges da Silva - CPF n. 581.016.322-04
Responsáveis: Josimeire Matias de Oliveira - CPF n. 862.200.802-97, Mayary Bento Nunes - CPF n. 008.841.762-07, Carlos Borges da Silva - CPF n. 581.016.322-04
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, concernentes ao Balanço Geral do Município e Execução do Orçamento e Gestão Fiscal, relativas ao exercício financeiro de 2020, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 3 - Processo-e n. 00170/21**
Responsáveis: Naiara Monteiro Pinto - CPF n. 870.036.432-00, José Carlos da Silva Elias - CPF n. 702.685.762-20, Marcilene Xavier de Souza - CPF n. 732.555.562-87, Gilliard dos Santos Gomes - CPF n. 752.740.002-15
Assunto: Fiscalizar a obediência à ordem cronológica na aplicação das vacinas da covid-19.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Theobroma
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: Considerar cumprido o escopo da presente Fiscalização de Atos e Contratos, em face do cumprimento de percentual elevado das determinações contidas na Decisão Monocrática nº 0027/2021/GCFCS/TCE-RO, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 4 - Processo-e n. 01615/21**
Responsáveis: Patricia Damico do Nascimento Cruz - CPF n. 747.265.369-15, Eliana Pasini - CPF n. 293.315.871-04, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04
Assunto: 2º monitoramento das ações propostas, relativo às medidas remanescentes (Acórdão APL-TC 00145/21 - Processo 01700/20/TCE-RO)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB n. 9600/OAB/RO 52860/PR
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Paulo Curi Neto
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza ficou ausente na votação por problemas técnicos. O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento. Presidência com Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
DECISÃO: Considerar exaurido o 2º monitoramento de execução das metas fixadas no Plano e Ação, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

a este Tribunal de Contas, em cumprimento à DM-GCFCS-TC 0201/2019, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

- 5 - Processo-e n. 00481/22**
Interessados: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC-TCE/RO, Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - CNPJ n. 05.340.639/0001-30
Responsáveis: Maikk Negri - CPF n. 709.923.552-49, Alcino Bilac Machado - CPF n. 341.759.706-49
Assunto: Possível irregularidade no Procedimento Licitatório n. 16/2022 do processo administrativo n. 252-1/2022., promovido pela Prefeitura de São Francisco do Guaporé - RO
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé
Advogados: Ana Laura Loayza da Silva - OAB/SP 448.752, Ricardo Jordão Santos - OAB/SP 454.451, Mateus Cafundô Almeida - OAB/SP 395.031, Tiago dos Reis Magoga - OAB/SP 283.834, Renato Lopes - OAB/SP 406595, Rayza Figueiredo Monteiro - OAB n. 442.216
Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Referendar a decisão monocrática DM-00032/22-GCWCS-C-Tutela Inibitória, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 6 - Processo-e n. 02784/19**
Responsáveis: Simone Aparecida Paes - CPF n. 585.954.572-04, Roberto Hidequi Fujii - CPF n. 061.471.748-51, Aldair Julio Pereira - CPF n. 271.990.452-04, Luiz Ademir Schock - CPF n. 391.260.729-04
Assunto: Blitz na Saúde (Ação III) - Unidades de Saúde da Família de Município do Interior (fiscalização realizada nas UBSs/USFs desse município, com o objetivo de verificar como se encontra a prestação dos serviços de saúde nessas unidades e, em consequência, contribuir para indução de melhoria dos serviços oferecidos e da boa gestão dos recursos públicos empregados nesses estabelecimentos de saúde.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização, em razão do atendimento as determinações fixadas na Decisão Monocrática n. 162/2020/GCWCS-C, por parte da unidade jurisdicionada, em razão da apresentação do Plano de Ação, de responsabilidade do Senhor Aldair Júlio Pereira, Roberto Hidequi Fujii, Luiz Ademir Schock, Simone Aparecida Paes, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 7 - Processo-e n. 00516/22**
Interessada: H R Vigilância e Segurança Ltda. - CNPJ nº 10.739.606/0001-05
Responsáveis: Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini - CPF nº 010.515.880-14, Janim da Silveira Moreno - CPF nº 881.607.772-72, Hildon de Lima Chaves - CPF nº 476.518.224-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Assunto: Representação com pedido de tutela inibitória em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2022/SML/PVH – Processo Administrativo nº 09.01359.2021 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Bruno Valverde Chahaira - OAB n. 9600, Esber e Serrate Advogados Associados - OAB n. 048/12, Vanessa Michele Esber Serrate - OAB/RO n. 3875, Renato Juliano Serrate de Araujo - OAB n. 4705

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Paulo Curi Neto

Observação: Processo levado em mesa. O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento. Presidência com Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.

Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: Referendar a Decisão Monocrática n. 0033/2022-GCWCSC, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

8 - Processo-e n. 00660/22

Interessada: Madeira Soluções Administração de Convênios Ltda. - CNPJ nº 05.884.660/0001-04

Responsáveis: Eduardo Henrique de Oliveira - CPF nº 896.739.052-15, Alcino Bilac Machado - CPF nº 341.759.706-49

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 17/2022.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Advogada: Raira Vlaxio Azevedo - OAB Nº. 7994

Observação: Processo levado em mesa.

DECISÃO: Referendar a Decisão Monocrática n. 0062/2022-GCWCSC, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

PROCESSO ADIADO

1 - Processo-e n. 00477/17

Interessados: Patrícia Lisboa Cordeiro - CPF n. 950.649.402-97, Manoel Saraiva Mendes - CPF n. 485.515.202-10, Evandro Epifanio de Faria - CPF n. 299.087.102-06

Responsáveis: Manoel Saraiva Mendes - CPF n. 485.515.202-10, Patrícia Lisboa Cordeiro - CPF n. 950.649.402-97, Evandro Epifanio de Faria - CPF n. 299.087.102-06

Assunto: Monitoramento e Acompanhamento de Atos de Gestão referente à conformidade do Transporte escolar.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Crespo

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Nada mais havendo, às 10h59, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

A sessão, em sua íntegra, está disponibilizada no *link*
<https://www.youtube.com/watch?v=TsQG9LNKstk&t=424s>

Porto Velho, 28 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente